

para cada um de seus empregados, pelo prazo de vigência da presente convenção. **EMPREGADO SUBSTITUTO:** Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou cuja duração seja superior a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo. **REPOUSO REMUNERADO-ATRASO DO EMPREGADO:** Ao empregado que, embora comparecendo atrasado ao serviço, for chamado a trabalhar no restante da jornada, será garantido o registro de ponto, a partir do horário de chegada e o gozo do repouso semanal remunerado, vedando-se ainda, quaisquer punições fundadas no mesmo fato. **AUXÍLIO-CRECHE:** A empresa que não mantiver creches junto ao estabelecimento, ou em convênio em local de fácil acesso e que satisfaça a demanda total dos (as) trabalhadores (as), pagará mensalmente a seus empregados com filhos menores de seis anos de idade comprovada, um auxílio em valor equivalente a meio piso da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, uma cesta básica de alimentos mensal, contendo os treze itens da Cesta Básica do DIEESE. **DIA DE ASSEMBLÉIA:** As empresas são obrigadas a liberar seus trabalhadores nos dias e horários de Assembleias Gerais convocadas legalmente pelos seus respectivos sindicatos. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, médicos do serviço único de saúde e de clínicas conveniadas, independente de convênio com o INSS. **READAPTAÇÃO DO EMPREGADO:** Mediante orientação médica, as empresas se comprometem a proceder à readaptação do empregado quando, vitimado por doença profissional ou acidente do trabalho, a permanência na função de origem reste inviabilizada ou contribuam de alguma forma para agravar sua condição de saúde, disponibilizando atividade compatível com sua capacidade laborativa. **Parágrafo Único** - o empregado que tiver de mudar de função, por conta de readaptação ao trabalho, não terá prejuízo no seu salário, mantendo o mesmo da função de origem, mesmo que o da nova função seja igual ou inferior. **ACIDENTE DE TRABALHO:** Nos acidentes de trabalho típicos a empresa se compromete a custear 100% (cem por cento) dos valores com exames, procedimentos médicos e medicamentos, comprovadamente necessários para o restabelecimento do trabalhador. **Parágrafo Primeiro** - A empresa se compromete a custear integralmente exames específicos para mulheres (câncer de mama, colo do útero e outros); **parágrafo segundo** - Os exames médicos previstos em lei serão realizados em horário de trabalho. As empresas fornecerão cópias dos atestados e dos resultados dos exames realizados. **DOENÇA DO TRABALHO:** Nos casos de doença profissional, a empresa se compromete a custear os eventuais exames que se fizerem necessários para a entrada e retorno de benefício previdenciário, bem como, exames complementares solicitados pelo médico do trabalho da empresa. **PAUSAS INTRA JORNADAS:** As empresas programarão pausas intra jornadas obedecendo aos seguintes critérios: **1)** Para os trabalhadores que exercem suas atividades em ambientes artificialmente frios, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período mínimo de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. **(2)** Para fins desta cláusula, considera-se artificialmente frio, o ambiente no qual a temperatura for inferior a 10° C, por força do parágrafo único do artigo 253 da CLT. **(Três)** Nas atividades onde são exigidas vigilância e concentração prolongadas, repetitividade, penosidade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, a distribuição das pausas deve ocorrer, no mínimo, da seguinte forma: **a)** Decorridos 1 hora e 40 minutos de trabalho, após o início da jornada e após o intervalo para alimentação, deve ser concedida uma pausa de, no mínimo, 20 minutos; **b)** Após as pausas de 20 minutos previstas